



## CONTRATO Nº 014/2016

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E DE OUTRO A EMPRESA BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês nesta cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53 e de outro lado, a empresa **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, estabelecida à Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro – Rio Verde – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato considerando o constante no Processo Licitatório nº 31/2015, Pregão Presencial nº 20/2015 da Prefeitura de Barão de Melgaço – MT e em observância ao disposto nas Leis nº 10.502/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Adesão a Ata de Registro nº 012/2015, SRP nº 020/2015, Processo nº 031/2015 da Prefeitura de Barão de Melgaço – MT, visando a contratação da empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via web de abastecimento que permita a aquisição de combustíveis, através de uma rede de postos credenciados, para atender à frota de veículos desta Prefeitura, propiciando à Contratante gestão das informações para registro dos veículos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ATIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Implantação e operacionalização de Sistema Informatizado para gerenciamento de Frota de Veículos.

**Parágrafo Primeiro:** O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:

- a) Redes de postos credenciados para atender esta Prefeitura em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;
- b) Envio de SMS para o celular do Gestor da Frota, contendo as informações de todas as operações de abastecimentos pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha;
- c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via web;



- d) Envio de e-mail para a Contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- e) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- f) Parametrizações dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- g) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- h) Identificação do condutor no momento de abastecimento através de senha pessoal;
- i) Últimas quilometragens;
- j) Alteração e renovação de limites em tempo real;
- l) Inconsistências: veículos, data/hora, cartão, km, litros, valor, R\$/litro, km/litro, serviço e inconsistências;
- m) Relatório parametrizável possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade;
- n) Controle por horímetro;
- o) Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente; e
- p) Apresentação de indicadores segmentados: por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção de hodômetro, sistema informativo.

**Parágrafo Segundo:** O Sistema de Gestão deverá possibilitar ainda:

- a) O bloqueio/desbloqueio/troca de senha via web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pro ativas por parte da Contratante;
- b) Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringas ativos;
- c) Identificação de R\$/litro de valor acima da media de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos;
- d) Análise de veículos apresentado indicadores segmentados por veículos;
- e) Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento; e
- f) Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios:

1. Relatório por veículo contendo:

- a) Dados dos veículos;
- b) Limite de consumo;
- c) Saldo;
- d) Data e hora;
- e) Transação;
- f) Liberação e restrição;
- g) Cartão;
- h) Estabelecimento;
- i) Quilometragem;
- j) Serviço;
- k) Valor;
- l) Km rodado;



- m) Litros;
- n) Km/litros;
- o) Totalizador do veículo e frota;
- p) Desdobramento por transação;
- 2. Relatório por usuário contendo:
  - a) Dados do usuário;
  - b) Data e hora;
  - c) Transação;
  - d) Liberação de restrição;
  - e) Cartão;
  - f) Placa;
  - g) Número da frota;
  - h) Estabelecimento;
  - i) Cidade/UF;
  - j) Valor e totalizador;
  - k) Datas de vencimento da carteira de habilitação.
- 3. Relatório de abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo e troca de filtros, com os seguintes dados:
  - a) Data e hora;
  - b) Identificação do estabelecimento;
  - c) Identificação do condutor;
  - d) Identificação do veículo (placa);
  - e) Odômetro do veículo no momento do abastecimento e da troca de óleo e filtros;
  - f) Serviço adquirido (produto e quantidade);
  - g) Valor total da operação em R\$ (reais);
  - h) Quilometragem percorrida.
- 4. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 5. Relatório do preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
- 6. Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- 7. Relatório dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;
- 8. Relatório das despesas realizadas pela Prefeitura;
- 9. Relatório do desempenho geral da frota por período;
- 10. Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick up, caminhão médio, máquinas etc);
- 11. Relatório do desempenho x idade da frota por período;
- 12. Relatório do desempenho x modelo de veículo por período;
- 13. Relatório do desempenho operações x veículos leves;
- 14. Relatório da utilização média mensal dos veículos por km rodado;
- 15. Relatório de custo de Troca de Óleo, Complemento;
- 16. Relatório de desempenho por usuário;
- 17. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.



**Parágrafo Quarto:** O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa)
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 186.050,00 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta reais) a serem pagos conforme fornecimento dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da Taxa de Administração será de 0% (zero por cento).

**Parágrafo Segundo:** A Contratada emitirá quinzenalmente após prévio empenho a Nota Fiscal dos serviços executados, bem como, das peças utilizadas nos serviços no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será de até 15 (quinze) dias, após emissão das Notas Fiscais. A Contratada emitirá quinzenalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual da administração.

**Parágrafo Quarto:** As notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO**

As faturas ou parcelas com atraso de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.5002.2005.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

02.10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência e ação social.

02.07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – Material de Consumo.

Gabinete da Secretaria Municipal De Viação Obras e Serviços Públicos



02.09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

02.06.01.12.361.5007.2036.33.90.30 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Administração

02.03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data da assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no Jornal dos Municípios – AMM, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa;

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou, conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da entrega dos produtos;
- d) As multas indenizações ou outras despesas, impostas à Contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas na data da ciência de sua imposição;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto, perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa ou expressa anuência da Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendido às conveniências desta Prefeitura, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a



Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada ate aquela data.

**Parágrafo segundo:** À Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO**

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

À Contratada providenciara, por sua conta, no Jornal dos Municípios – AMM, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos da Adesão à Ata de Registro nº 012/2015, SRP nº 020/2015, Processo nº 031/2015 da Prefeitura de Barão de Melgaço – MT e seus anexos, a proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada se obriga a:

- a) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto desse respectivo instrumento, que se por ventura verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- b) Aceitar acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- d) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vitimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que corridas em dependências da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- h) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “in loco” a qualidade do objeto, se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Primavera do Leste - MT para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que também o assinam.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de março de 2016.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**BRASIL CARDBADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF N°:

---

NOME:  
CPF N°:

